



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA SÃO FRANCISCO

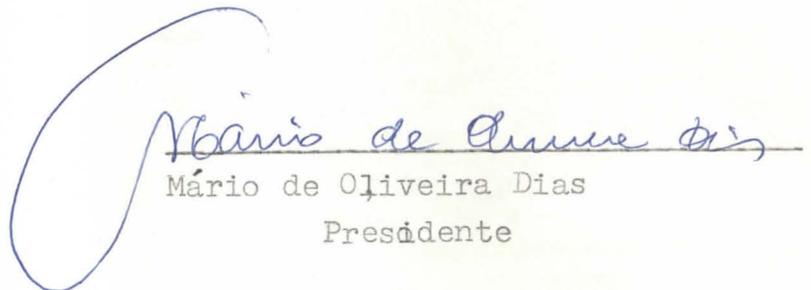
Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº. 03/81.

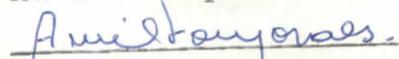
§ - 6º. - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear por decreto o que consta do Caput deste Artigo.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 1.981 revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 10 de março de 1.981

  
Mário de Oliveira Dias  
Presidente

Reg. no livro próprio  
na data supra.



Amilton Moraes - Oficial Adm:



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº. 03/81

*Sancionado*  
*18/03/81*  
*[Signature]*

Modifica o Art. 23 da Lei 23/80.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito/Santo, usando de suas atribuições,

### DECRETA :-

Art. 1º. - O artigo nº 23 da Lei nº 23 de 15 de outubro de 1.980, passa a vigorar com a seguinte redação:-

Art. 23º - Fica criado 09 (nove) funções gratificadas.

§ - 1º. - A nomeação para o exercício das funções serão de livre escolha do Prefeito, por indicação do respectivo Diretor de Departamento a que pertença o setor.

§ - 2º - O funcionário nomeado para o exercício de função gratificada, receberá o vencimento de seu próprio cargo, acrescido de gratificação atribuída á referida função gratificada.

§ - 3º - O anexo VIII, da Lei nº 23 de 15 de outubro de 1.980, passa ser a seguinte:-

Denominação	REF.	Quantidade	Valor C\$.
Supervisor do C.N.A.E	01	FG.1	7.000,00
Supervisor Geral do Mobral	02	FG.2	6.500,00
Aux. Supervisor do Mobral	02	FG.3	6.000,00
Administrador Escolar	01	FG.3	6.000,00
Supervisor Escolar	01	FG.3	6.000,00
Outras Funç. não Especific.	03 (*)	FG.4	5.500,00
<b>Total de Funções Gratificadas</b>	<b>09 (nove) -</b>		<b>-</b>

§ - 4º. - Funções gratificadas que deverão regulamentada através/ de decreto, pelo Prefeito Municipal.

§ - 5º. - Poderão receber função gratificada os funcionários efetivos e contratados, através do Regime das Leis Trabalhistas (CLT), desta / Prefeitura bem como, os funcionários e servidores de outros órgãos á disposição da Prefeitura.

(continua)...